



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI N° 1.245, de 12 de Dezembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel que especifica como dação em pagamento de débito tributário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso X do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber como dação em pagamento parte do terreno designado pelo lote n° 07 da Quadra n° 512, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), localizado no Bairro Horto Florestal, parte da matrícula 16.763 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina, a fim de ser realizado o pagamento do débito tributário, referente ao IPTU dos exercícios de 2005 a 2014 dos lotes 02, 03 e 04 da Quadra 484, dos lotes 07, 08, e 09 da Quadra 512, bem como dos lotes 04, 05 e 10 da Quadra 560, todos de propriedade de Oscar Augusto Almeida de Andrade.

§1º A caracterização do imóvel que será dado como dação em pagamento é a seguinte: iniciam-se as confrontações: pela frente, confronta com a Rua Gentil Duarte de Souza, numa extensão de dez (10) metros; pelos fundos confronta com Lote n° 06 (seis), numa extensão de dez (10) metros; pelo lado esquerdo de quem olha para o terreno confronta para a Avenida Alcides Menezes de Faria, numa extensão de vinte (20) metros; e pelo lado direito de quem olha para o terreno confronta para a parte remanescente do mesmo terreno a ser desmembrado numa extensão de vinte (20) metros.

§2º O Sr. Oscar Augusto Almeida de Andrade, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n° 025.588.078-20, portador do RG n° 2.901.756-7 SSP/SP residente e domiciliado na Rua Alvorada, n° 928, apto 141 em São Paulo – SP é o legítimo proprietário dos imóveis referidos no “caput” deste artigo.

Art. 2º O imóvel recebido como dação em pagamento será destinado ao pagamento do débito tributário, referente ao IPTU dos exercícios de 2005 a 2014 dos lotes 02, 03 e 04 da Quadra 484, dos lotes 07, 08, e 09 da Quadra 512, bem como dos lotes 04, 05 e 10 da Quadra 560, todos de propriedade de Oscar Augusto Almeida de Andrade.

§ 1º O valor do débito tributário supracitado, devidamente atualizado, é de R\$ 11.559,22 (onze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.245/2014 pág. 02

§ 2º O valor do imóvel recebido como dação em pagamento, devidamente atualizado, é de R\$ 15.635,72 (quinze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação da comissão avaliadora do Município de Nova Andradina nomeada pela Portaria nº 284, de 09 de Julho de 2014.

§ 3º Diante da diferença entre o valor do débito tributário e o valor do imóvel dado em pagamento, o Poder Executivo constituirá crédito em favor do devedor correspondente à referida diferença, a qual, atualmente, é de R\$ 4.076,50 (quatro mil e nove reais e setenta e nove centavos), a fim de ser realizada a compensação entre futuros créditos tributários, constituídos em favor da Fazenda Pública Municipal, e o referido crédito constituído em favor do devedor.

§ 4º O crédito tributário constituído em favor do transmitente devedor será utilizado exclusivamente para o pagamento de débitos tributários municipais da mesma natureza que vierem a se constituir em face do devedor transmitente do imóvel constante desta lei.

Art. 3º. Eventuais débitos tributários serão lançados normalmente em nome do devedor transmitente, o qual terá incumbência de se dirigir ao setor de tributação até a data do vencimento do tributo a fim de requerer o abatimento específico levando-se em consideração o valor do crédito tributário constituído em seu favor.

Parágrafo único. O não comparecimento do devedor transmitente para requerer a compensação tributária constituirá em mora o devedor em relação aos tributos vencidos, ensejando, conseqüentemente, a emissão da Certidão de Dívida Ativa – CDA e demais prosseguimentos correspondentes na Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), Código Tributário Municipal (Lei Municipal 27/89) e no Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66).

Art. 4º As despesas de transferência do domínio sobre o imóvel correrão por conta do Município de Nova Andradina, com dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de dezembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.245/2014 pág. 03

ANEXO I DA LEI 1.245, de 12 de dezembro de 2014

Imóvel	Quadra/Lote	IPTU (ano)	Valor	IPTU (ano)	Valor
6719	512/09	2014	R\$ 183,25	2005 a 2013	R\$ 809,86
6720	512/08	2014	R\$ 183,25	2005 a 2013	R\$ 809,86
6721	512/07	2014	R\$ 213,57	2007 e 2013	R\$ 304,79
7387	484/02	2014	R\$ 199,21	2005 a 2013	R\$ 865,09
7388	484/03	2014	R\$ 199,21	2005 a 2013	R\$ 865,09
7389	484/04	2014	R\$ 199,21	2005 a 2013	R\$ 865,09
12107	560/04	2014	R\$ 403,66	2005 a 2013	R\$ 1.851,78
12108	560/05	2014	R\$ 473,29	2005 a 2013	R\$ 2.136,38
12110	560/10	2014	R\$ 170,19	2005 a 2013	R\$ 826,44
			Total: R\$ 2.224,84		Total: R\$ 9.334,38
Total Geral: R\$ 11.559,22					

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO MS

Nº 5487

16/12/2014